



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.891, DE 2024 (Do Sr. Helio Lopes)

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, para proibir que sejam nomeados como presidentes e mesários os representantes de entidades sindicais, líderes religiosos e representantes e ocupantes de cargos de direção de Organizações Não Governamentais que recebam recursos públicos.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-5391/2023.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **HELIO LOPES** – PL/RJ

Apresentação: 16/05/2024 15:51:21.173 - MESA

PL n.1891/2024

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. HELIO LOPES)

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, para proibir que sejam nomeados como presidentes e mesários os representantes de entidades sindicais, líderes religiosos e representantes e ocupantes de cargos de direção de Organizações Não Governamentais que recebam recursos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, para proibir que sejam nomeados como presidentes e mesários os representantes de entidades sindicais, líderes religiosos e representantes e ocupantes de cargos de direção de Organizações Não Governamentais que recebam recursos públicos.

Art. 2º O § 1º do art. 120 da Lei nº Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 120.

§ 1º.....

.....

V - representantes de entidades sindicais, líderes religiosos e representantes e ocupantes de cargos de direção de Organizações Não Governamentais que recebam recursos públicos.

..... (NR)”.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 405 | 70100-970 Brasília DF

Tel (61) 3215-5405 | dep.heliolopes@camara.leg.br



* C D 2 4 7 1 4 0 0 9 8 6 0 0 *

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva impedir a nomeação de representantes de entidades sindicais, líderes religiosos e representantes e ocupantes de cargos de direção de Organizações Não Governamentais que recebam recursos públicos como presidentes e mesários nas seções eleitorais.

Cuida-se de proposição que maximiza o conteúdo do princípio republicano, na medida em que prestigia a separação entre o público e o privado, corolário do princípio da imparcialidade, dando mais transparência e controle das eleições.

Com efeito, aludida vedação impede que, pela posição que ocupam na sociedade, referidas autoridades possam atuar de forma parcial na prestação de serviços de apoio às eleições.

Não bastasse, pretende-se evitar a indesejada interferência destas pessoas nas eleições, o que poderia, no limite, comprometer a higidez, a lisura, a legitimidade e a normalidade do prélio eleitoral.

Ciente de que estamos aperfeiçoando as instituições democráticas, rogamos o apoio dos nobres pares ao projeto de lei que ora encaminhamos.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

**Deputado HELIO LOPES
PL/RJ**

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 405 | 70100-970 Brasília DF

Tel (61) 3215-5405 | dep.heliolopes@camara.leg.br



* C D 2 4 7 1 4 0 0 9 8 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 4.737, DE 15 DE JULHO
DE 1965**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:196507-15;4737>

FIM DO DOCUMENTO